CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal
Nepomuceno 17 de 11 de 26

Governo Municipal Nepomuceno Choque de Gestão.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

OBJETO: Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e o Centro de Educação Infantil Menino Jesus.Concessão de contribuição para o custeio e manutenção da instituição filantrópica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.29 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

ORIGEM DO RECURSO: Emenda Parlamentar Impositiva a Lei Orçamentária Anual.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o Nº **97.476.477/0001-80,** com sede na Rua Zetê Dias, nº 182, Vila Esperança, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias **anuais serão celebrados sem chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

Considerando que o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILMENINO JESUS,** oferece serviços de Acolhimento, Proteção, Assistência Social e Educacional, atende a crianças em idade escolar de creche, pré escola e educação infantil.

Considerando que a realização de colaboração possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas na área de educação ofertada para a população;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILMENINO JESUS é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1983, oferecendo um serviço que atende a creche, pré escola, educação infantil, crianças de ambos os sexos, com desenvolvimento normal já dentro da

faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

> **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> **IV**- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O presente termo de colaboração é para concessão de recursos financeiros para custear despesas de custeio e manutenção de acordo com as especificações no plano te trabalho apresentado.

O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, de forma clara, as hipóteses em que a administração pública poderá celebrar termos de colaboração ou de fomento sem a necessidade de prévio chamamento público. Dentre essas hipóteses, encontra-se a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares:

> "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Corroborando a legislação federal, o Decreto Municipal nº 2.374/2026, em seu art. 19, §3º, reitera a dispensa do chamamento público para os termos de colaboração ou fomento custeados por emendas parlamentares, alinhando o regramento municipal às diretrizes nacionais.

No caso vertente, a parceria a ser estabelecida com o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS será viabilizada por meio de recursos financeiros provenientes de **Emenda Impositiva aprovada pelo Poder Legislativo Municipal**, consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual. Tal fato enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no

supracitado art. 29 da Lei nº 13.019/2014, legitimando a celebração direta do Termo de Colaboração.

Considerando a natureza dos serviços prestados pela organização, a parceria reveste-se de inegável interesse público. A colaboração entre o Município de Nepomuceno e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS possibilitará o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e à educação infantil, permitindo ao Município **contornar falhas e preencher lacunas existentes na oferta de serviços educacionais à população**. Através desta parceria, busca-se garantir o acesso à educação de qualidade, o desenvolvimento integral das crianças e o suporte às famílias, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

Importa salientar que, a despeito da dispensa do chamamento público, a celebração do Termo de Colaboração seguirá rigorosamente todos os demais requisitos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.374/2017. Dentre estes, destacam-se a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho detalhado, a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil, a definição clara de metas, formas de monitoramento e avaliação, bem como as regras para prestação de contas, garantindo a correta aplicação e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

O presente termo de colaboração para a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.476.477/0001-80com sede na Rua: Zetê Dias, 182 – Vila Esperança, é uma entidade sem

fins lucrativos, que atende a Pré escola e Educação Infantil , crianças de ambos os sexos, dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS é uma organização da sociedade civil que desempenha um papel crucial no Município de Nepomuceno, oferecendo relevantes serviços nas áreas de **Acolhimento, Proteção, Assistência Social e Educacional.** A instituição atende a crianças em idade escolar de creche, pré-escola e educação infantil, suprindo uma demanda social fundamental.

A referida organização da sociedade civil vem recebendo do município de Nepomuceno em torno de 13(doze) anos subvenção social /contribuição, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 100 (cem)crianças.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelo profissional da Secretaria Municipal de Educação, **O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILMENINO JESUS,** possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto do presente termo de fomento que consiste em custeio e manutenção para sua funcionalidade conforme descrito no plano de trabalho.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 34 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIBDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Fomento, na execução dos serviços de manutenção e custeio no valor de R$46.076,32 (quarenta e seis mil setenta e seis reais e trinta e dois centavos) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: Dotação-62 – Projeto. 2.013- 3.3.50.41.00.00.00.00.1.500.000.1001.000 – Contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Fomento têm adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Ante o exposto, e com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, considera-se plenamente justificada a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Nepomuceno e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, mediante a inexigibilidade de chamamento público. A parceria, fomentada por recursos de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, visa atender a finalidades de manifesto interesse público, fortalecendo a rede de proteção e educação infantil no Município e contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

Desse modo, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se. Nepomuceno, 17 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LARISSA SPURI LIMA SILVA